



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Areial

Natureza: Denúncia

Denunciante: Francisco de Assis Veloso Netto (ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Areial

Responsável: Cícero Pedro Meda de Almeida (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Areial. Exercício financeiro de 2016. Irregularidade em processo licitatório para contratação de serviço de máquina agrícola. Ausência de prova robusta. Conhecimento e improcedência da denúncia. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01786/21

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 08454/16, (fls. 02/21), impetrada pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO (ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial), em face da Prefeitura Municipal de Areial, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, sobre irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 004/2016, realizado pelo Município, tendo por objeto a contratação de serviços de máquina agrícola no Município.

Em síntese, fls. 02/08, o denunciante alegou que o Gestor publicou aviso de licitação para a contratação do serviço destinado à aração de terras na zona rural do Município, Pregão Presencial 004/2016, com valor estimado em R\$60.800,00, com previsão de abertura das propostas para 03/03/2016. Aduziu a existência de notícia, através da imprensa, indicando que o poder público municipal já havia iniciado a aragem das terras desde o dia 22/02/2016, ou seja, teria havido a autorização da prestação do serviço antes de procedimento licitatório prévio.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fl. 20) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)

A Auditoria lavrou relatório (fls. 23/26) e concluiu pela necessidade de notificação do interessado, para o envio do procedimento licitatório - Pregão 004/2016, do contrato e do comprovante de publicação do mesmo.

O interessado encaminhou defesa por meio do Documento TC 27732/16 (fls. 29/46), sendo analisada pela Unidade Técnica em relatório de fls. 51/56, observando:

Observa-se que todos os contratos foram firmados dentro das formalidades legais, assinados pela autoridade responsável e publicado no Mensário Oficial do Município.

Ressalte-se que a Prestação de Contas do exercício de 2016, Processo TC n° 05387/17 teve Parecer Contrário à aprovação, conforme PPL – TC n° 00075/20, entretanto, relativo aos procedimentos licitatórios consta o seguinte:

“2.8. Foram realizados 35 procedimentos licitatórios para despesas de R\$ 4.078.192,79 e, de acordo com o TRAMITA, enviados ao TCE/PB aqueles exigidos pela Resolução Normativa RN – TC 09/2016, não havendo indicação, por parte da Auditoria, de despesas sem licitação.”

Vale salientar que a inconsistência apresentada pelo denunciante aduziu que, a autorização para a prestação dos serviços foi realizada em 22/02/2016, 8 dias antes da licitação, e noticiada por um Blog, (fls. 10/17). Entretanto, não se tem como comprovar a data da postagem no referido Blog e consequentemente, a veracidade da denúncia.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, considerando o registro do procedimento neste Tribunal, o decurso do tempo, e a ausência de data na postagem das notícias no Blog que deu azo a denúncia, opina esta Auditoria pelo arquivamento do presente Processo.

O Ministério Público de Contas, através de parecer da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, (fls. 59/62), assim opinou pela(o): “a) **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n° 0004/2016, e dos contratos dele decorrentes; b) **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA**, da denúncia atravessada nestes autos de processo de exame de procedimento licitatório na modalidade pregão, sem cominação de multa pessoal à autoridade licitante responsável; c) **COMUNICAÇÃO** formal do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e; d) **ARQUIVAMENTO** dos presentes”.

Agendamento para a presente sessão, com as comunicações de estilo (fl. 63).



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, a denúncia, desprovida da apresentação de prova robusta pelo denunciante, se apresentou improcedente, cabendo reproduzir a análise perpetrada pelo Ministério Público de Contas (fl. 62), cujos fundamentos seguem como razões de decidir:

“No caso vertente, em consonância com entendimento exarado pelo Corpo Técnico, este membro do Parquet não vislumbrou, em primeira análise, qualquer inconformidade formal no bojo do procedimento licitatório, nem sobrepreço nos valores registrados.”

Cumprir realçar que a superveniência de fatos novos pode ensejar a alteração do panorama ora visualizado, gerando responsabilização dos gestores direta ou indiretamente interessados e/ou vinculados.

Assim o sendo, julgue-se improcedente a denúncia – comunicando-se aos interessados, denunciante e denunciado, o teor da decisão a ser exarada, regular o Pregão Presencial nº 0004/2016, na Origem, e os contratos dele decorrentes, com o subsequente arquivamento deste álbum eletrônico.”

A licitação questionada trata do Pregão Presencial 004/2016, realizada com a finalidade de contratar horas de máquina destinadas à aração de terras na área rural do Município de Areial.

A questão levantada pelo denunciante, é que foi noticiada na imprensa a aração de terras antes da realização do certame, vez que a sua abertura foi prevista para 03/03/2016 e as notícias sobre a aragem de terra foram divulgadas em datas anteriores:

Jurisdicionado	Modalidade	Número	Objeto	Local	Data/Horário Certame	Valor Estimado	Detalhes
Prefeitura Municipal de Areial	Pregão Presencial	00005/2016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA COMPOR O KIT ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB	04/03/2016 08:00	R\$ 21.021,21	
Prefeitura Municipal de Areial	Pregão Presencial	00004/2016	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DESTINADAS À ARAÇÃO DE TERRAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB.	Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB	03/03/2016 08:00	R\$ 60.800,00	



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)



O mencionado Pregão Presencial, datado de 03/03/2016, consta do Documento TC 07983/16, sendo o valor licitado de R\$54.400,00:

TCE-PB Tramita 21.3.38		Documento (7) 07983/16	
Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios			
Registro de Documento de Licitação (07983/16)			
Dados Gerais			
Licitação			
Tramitações			
Propostas da Licitação			
Contratos/Aditivos			
Anexos/Apensados			
Autos Eletrônicos			
Outros Arquivos			
Número da Licitação	00004/2016		
Modalidade	Pregão Presencial		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DESTINADAS À ARAÇÃO DE TERRAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB.		
Tipo do Objeto	Compras e Serviços		
Data de Publicação do Edital no DOE	20/02/2016		
Data de Homologação	03/03/2016		
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Areial		
Valor Estimado	R\$ 60.800,00		
Valor	R\$ 54.400,00		
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)		
Informação Complementar			
Risco	BAIXO		
Avisos			
Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame
22/02/2016	20/02/2016	03/03/2016 08:00	Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB

Os Contratos decorrentes estão anexados ao mencionado Documento, sendo o Contrato 006/2016 (Documento TC 14991/16), Contrato 007/2016 (Documento TC 14992/16), Contrato 008/2016 (Documento TC 14993/16) e Contrato 009/2016 (Documento TC 14996/16).

Em consulta ao SAGRES observa-se que as despesas decorrentes dos contratos foram empenhadas em 03/06/2016, portanto, após a homologação do Pregão Presencial, ocorrida em 03/03/2016:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)

SAGRES ONLINE		Início		Municipal		Sobre		Exercício Exercício 2016		Areal		2 Unidade Gestoras		Entrar	
Empenhos		[+ Detalhes de empenho] [Filtros]													
Unidade Gestora		Elemento													
Dados pri...		Valores				Dados principais				Dados Gerais					
Agrupamentos		Dados		Soma(Valor Empenhado)		Soma(Valor Pago)		Fornecedor		Nº Licitação		Tipo ...			
										(1) 000042016		(1) Pregão P			
Prefeitura Municipal de Areial (4)				R\$ 54.400,00		R\$ 54.400,00									
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (4)				R\$ 54.400,00		R\$ 54.400,00									
02080 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		03/06/2016		R\$ 13.600,00		R\$ 13.600,00		ANTONIO JOSÉ DE LIMA		000042016		Pregão Presencial			
02080 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		03/06/2016		R\$ 13.600,00		R\$ 13.600,00		ALAN MATIAS DO NASCIMENTO		000042016		Pregão Presencial			
02080 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		03/06/2016		R\$ 13.600,00		R\$ 13.600,00		MANUEL JOSÉ DE LIMA		000042016		Pregão Presencial			
02080 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		03/06/2016		R\$ 13.600,00		R\$ 13.600,00		ROBSON DINIZ DOS SANTOS		000042016		Pregão Presencial			

Também, em consulta ao SAGRES, não foram observadas outras despesas com aragem de terra, ocorridas no exercício de 2016.

Em que pese os documentos apostos pelo denunciante apresentarem notícias e fotos sobre a aragem de terra supostamente ocorrida em fevereiro de 2016, antes da homologação do Pregão Presencial 004/2016, não foi configurada a execução de despesas com o objeto da licitação antes da mencionada homologação.

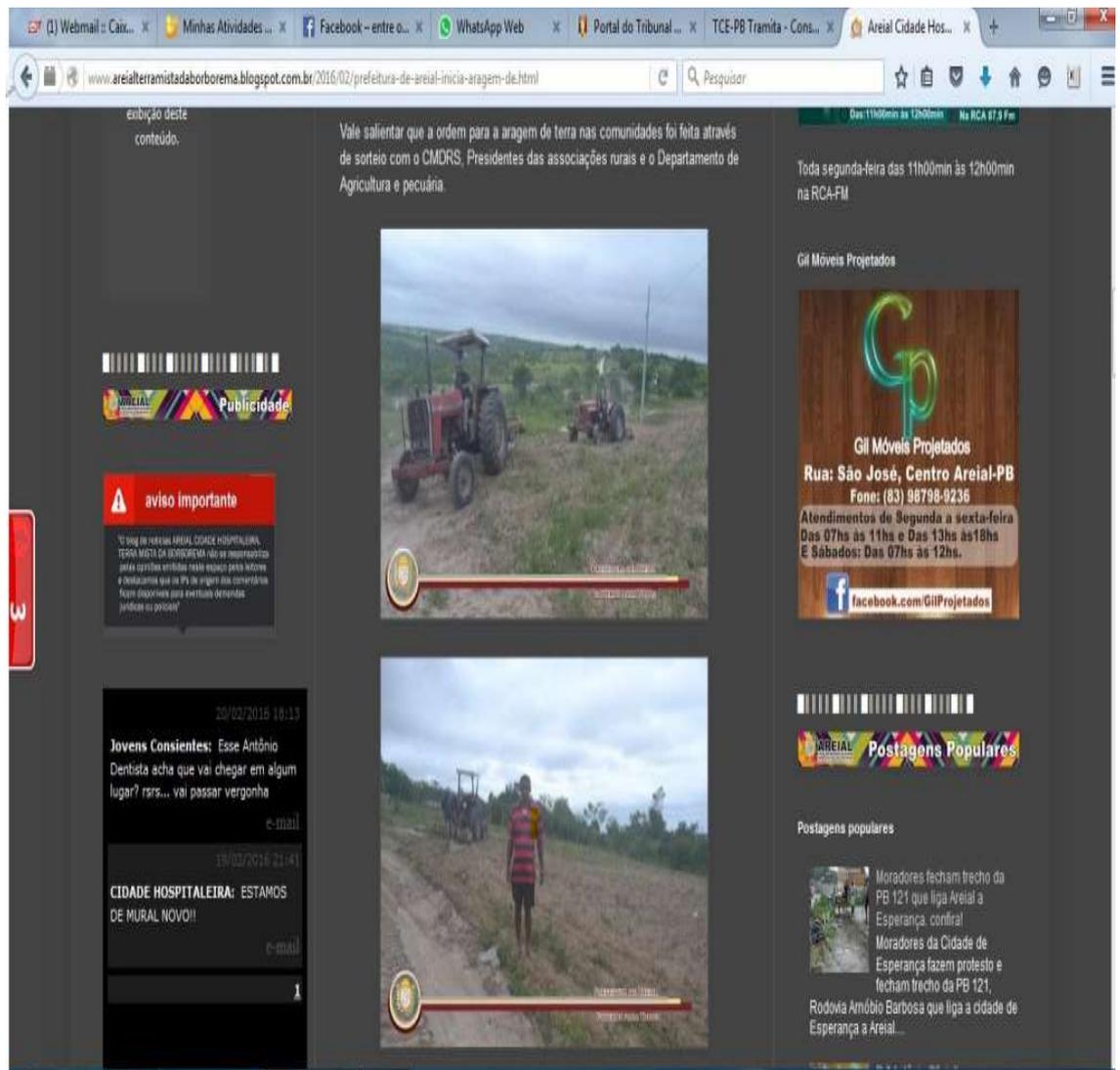
As aragens anteriores podem ter sido executadas com máquinas próprias ou cedidas, com fornecimento de combustíveis e pagamento de pessoal a cargo da Prefeitura.

Na relação de veículos enviada pela Prefeitura, juntamente com a PCA de 2016 (fls. 10/11 do Processo TC 05358/17), embora relativa ao exercício de 2015, consta um trator vermelho e, nas fotos fornecidas pelo denunciante, uma das máquinas constantes é um trator também vermelho:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM USO NO EXERCÍCIO DE 2015. ESPECIFICAÇÕES										
1	TRATOR	-	-	M. FERGUSON	DIESEL	VERMELHO	DEPARTAMENTO DE OBRAS	-	BOM	PRÓPRIO
1	PAS/AUTOMÓVEL	1994	MMU-8714	VOLKSWAGEN	ALCOOL	BEGE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BOM	LOCADO
1	PAS/AUTOMÓVEL	2012	OFD-4448	VOLKSWAGEN	GASOLINA	CINZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BOM	LOCADO



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)



ANTE O EXPOSTO, VOTO em harmonia com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados;

II) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 004/2016 e os Contratos 006/2016, 007/2016, 008/2016 e 009/2016 dele decorrentes; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.



PROCESSOS TC 05375/16
Documento TC 08454/16 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05375/16**, relativos à análise da denúncia impetrada pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO (ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial), em face da Prefeitura Municipal de Areial, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, sobre irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 004/2016, realizado pelo Município, tendo por objeto a contratação de serviços de máquina agrícola no Município, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados;

II) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 004/2016 e os Contratos 006/2016, 007/2016, 008/2016 e 009/2016 dele decorrentes; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2021.

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 18:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO